



CONGRESSO NACIONAL

MPV 798
ETIQUETA
00040

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
06/09/2017	Medida Provisória nº. 798/2017

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Izalci Lucas	

1(<input type="checkbox"/>)Supressiva	2(<input type="checkbox"/>)Substitutiva	3(<input type="checkbox"/>)Modificativa	4(<input checked="" type="checkbox"/>)Aditiva	5(<input type="checkbox"/>)Substitutivo global
---	---	---	---	--

Página	Artigo 8º	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se, onde couber, o seguinte parágrafo ao art. 8º:

“§ __º Os valores do principal e demais acréscimos já pagos, devidamente corrigidos, serão objeto de dedução integral dos débitos de programas anteriores de parcelamento quando o contribuinte desistir dos referidos programas com o fim de migrar para o PERT, devendo a SRFB e a PGFN evidenciar o cálculo em planilhas explicativas e comparativas em seus sítios de internet.”

JUSTIFICAÇÃO:

A transparência deve ser uma constante na relação FISCO x CONTRIBUINTE. Não está claro o que é deduzido e qual a forma de cálculo dos valores já pagos em parcelamentos anteriores por ocasião da necessária desistência e migração ao novo regime. O Programa visa recuperar créditos de difícil recebimento e sanear empresas neste momento de grave crise econômica. Ou ele vem de forma efetiva ou não atingirá os fins a que se propõe.

Os itens que compõem o crédito tributário são de difícil cálculo e interpretação e variam os descontos de um programa para outro. A informação que se pretende exigir dos órgãos de arrecadação já existe no sistema, bastando ajustes e sem qualquer custo adicional. Permitirá também ao contribuinte clara informação sobre sua situação e dos pagamentos realizados, subsidiando-o na tomada de decisões.

Aceitar a alteração proposta viabilizará resultados melhores para a arrecadação federal.

PARLAMENTAR

DEPUTADO IZALCI LUCAS
PSDB/DF

CD/17579.34338-25